



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3333

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Autorização de alienação de imóvel e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar ao Sr. **José Henrique Rocha Nascimento**, inscrito no CPF nº 002.420.567-25, residente a Rua São Benedito nº 873, Apto nº 74, Santo Amaro, São Paulo CEP 04735-002, um imóvel, sem edificação, denominado **“Terreno 1 A”** com área de **71,00m²** (setenta e um metros quadrados), localizado à Avenida marginal esquerda do rio Sapucaí, eqüidistante a 29,50 metros do centro da ponte da Rua Brazopolis sob o Rio Sapucaí, na quadra O, no loteamento Jardim São Judas Tadeu, no bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do ponto M0, ponto localizado no centro da Ponte da Rua Brazopolis sobre o rio Sapucaí, com rumo 88°20'NW, segue uma distância de 39,00 metros, até o ponto 2, onde se inicia esta descrição. No ponto 2, deflete à direita com rumo NW, segue pelo alinhamento da Avenida Marginal esquerda do rio Sapucaí em trajetória curvilínea com raio interno de curvatura a direita de 45,00 metros uma distância de 11,20 metros, até o ponto 5. Neste ponto, deflete à esquerda com rumo SW, segue uma distância de 10,00 metros e confronta com propriedade de Aylton de Souza (mat.35.390), até o ponto 6. Neste ponto, deflete à esquerda com ângulo de 90°00', segue uma distância de 10,00 metros e confronta com o lote 22, de propriedade de Aylton de Souza (mat.5.313), até o ponto 3. Neste ponto, deflete à esquerda com ângulo de 91°16', segue uma distância de 4,75 metros e confronta com o terreno 1B (mat. 42.879), de propriedade do Município de Itajubá, até o ponto 2, onde teve inicio e fim esta descrição. **PROPRIEDADE:** Município de Itajubá. **REGISTRADO:** no livro 2 sob a matrícula nº 42.878, de 22.07.2015.

Art. 2º. A venda será efetuada pelo valor da avaliação e considerando que este imóvel, não é edificável isoladamente, ele tem sua aproveitabilidade prejudicada e por esse motivo a alienação deverá ser efetuada direta ao Sr. **José Henrique Rocha Nascimento**, único proprietário lindeiro interessado, com fundamentação no artigo 17, letra “d” § 3º, inciso I, da lei de licitações nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 3º. As despesas decorrentes da escrituração da transferência e do registro do imóvel correrão por conta do outorgado comprador.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 03 de outubro de 2019, 200º anos da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo